



MENSAGEM Nº 019/2022 DE 19 DE MAIO DE 2022.

**ILMO. SR.
ALDAIR TELES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o **Projeto de Lei nº 016/2022**, que dispõe sobre alienação de imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis diretamente com às famílias beneficiadas com programas de habitação de interesse social Federal, Estadual e Municipal sempre observados os critérios de enquadramento dos programas de cada esfera de governo.

Atualmente, as áreas comercializáveis por força dos programas habitacionais de interesse social são cobradas o valor de R\$ 1,00 o metro quadrado, valor este considerado simbólico.

A nova proposta tem por objetivo alterar o valor do metro quadrado para 3,14 UFM que convertidos em reais equivale a R\$ 10,00 (dez reais), valor este considerado também baixo diante do grande benefício que o cidadão devidamente enquadrado terá direito.

Vale ressaltar que este valor se refere aos imóveis destinados para habitações de interesse social, ou seja, para as famílias que se enquadrarem nos programas habitacionais de interesse social.

A presente proposta abrange tanto conjuntos habitacionais como lotes isolados desde que incluídos e/ou destinados à programas habitacionais sociais.

Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 19 de maio de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 016/2022 DE 19 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre alienação de imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóveis diretamente com às famílias beneficiadas com programas de habitação de interesse social Federal, Estadual e Municipal, observados os critérios de enquadramento dos programas de cada esfera de governo.

Art. 2º As áreas comercializáveis por força dos programas habitacionais de interesse social de que trata o Artigo 1º desta Lei, ficam avaliados em 3,14 (Três vírgula quatorze) UFM – Unidade Fiscal do Município, por metro quadrado comercializável.

Parágrafo único – As áreas comercializáveis nos termos desta Lei abrangem tanto conjuntos habitacionais como lotes isolados desde que incluídos e/ou destinados à programas habitacionais sociais.

Art. 3º As despesas de transferência de domínio dos imóveis relacionados aos programas habitacionais de interesse social ficarão a cargo do respectivo adquirente.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 19 de maio de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal